



**DECRETO Nº 123, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**



**DECRETO Nº 123, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

**EMENTA:** Regulamenta o procedimento de regularização mediante compensação ambiental das intervenções em Área de Preservação Permanente no Município de Petrolina, nos termos do artigo 2º, §2º, da Lei Municipal nº 3.659/2023, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) que estabelece normas gerais para a proteção da vegetação nativa, definindo as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e suas funções ambientais;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.659/2023 que estabeleceu novos critérios para definição das faixas de APP dentro do território do município, considerando suas particularidades ambientais, urbanísticas e socioeconômicas;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 369/2006 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que prevê hipóteses de intervenção e ocupação em APPs para fins de regularização de áreas consolidadas, desde que garantidas medidas compensatórias e mitigatórias;

**CONSIDERANDO** o artigo 225 da Constituição Federal que impõe ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos para a compensação ambiental nos casos de regularização de edificações já existentes em APPs, conforme diretrizes legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os procedimentos para a aprovação e regularização de projetos de parcelamento, construção ou qualquer outro empreendimento na Área de Preservação Permanente (APP) e áreas situadas entre 100 e 500 metros da margem do Rio São Francisco.

**Art. 2º** Todo projeto a ser implantado e/ou regularizado na faixa entre 100 e 500 metros da margem do Rio São Francisco deverá ser submetido à análise prévia dos órgãos licenciadores

Assinado por 3 pessoas: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO, MARCELO GAMA e PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/D9BE-794A-C749-B079> e informe o código D9BE-794A-C749-B079





urbanístico e ambiental municipais, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental (EIA), conforme Termo de Referência que será publicado pela AMMA;

II - Planta georreferenciada da área do empreendimento, incluindo a delimitação da APP;

III - Certidão de Inteiro Teor do imóvel ou documento equivalente;

IV - Declaração de compromisso do empreendedor para a manutenção e preservação da respectiva APP;

V - Documentação referente ao processo de licenciamento ambiental, conforme solicitado pela AMMA, de acordo com a tipologia do empreendimento;

VI - Documentação referente ao processo de análise urbanística, conforme solicitado pela SEDURBHS, de acordo com a tipologia do empreendimento.

§1º Os documentos dos incisos I, II e V deverão ser analisados e aprovados pela AMMA.

§2º Os documentos dos incisos III e VI deverão ser analisados e aprovados pela SEDURBHS.

§3º Os documentos dos incisos I a V deverão compor o processo da AMMA, enquanto os incisos III e VI deverão compor o processo de análise da SEDURBHS.

**Art. 3º** O Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental deverá contemplar, no mínimo:

I - Caracterização física, robótica e socioeconômica da área do empreendimento;

II - Identificação dos impactos diretos e indiretos da intervenção na APP e área impactada pelo empreendimento;

III - Proposição de medidas mitigadoras e compensatórias;

IV - Plano de monitoramento dos impactos ambientais identificados.

Parágrafo único. Para atendimento dos requisitos deste artigo, o estudo deverá ser apresentado conforme Termo de Referência que será publicado pela AMMA.

**Art. 4º** Caso sejam identificados potenciais riscos urbanísticos ou ambientais, os órgãos licenciadores municipais poderão determinar a ampliação da área de proteção ambiental, com

Assinado por 3 pessoas: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO, MARCELO GAMA e PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/09BE-794A-C749-B079> e informe o código D9BE-794A-C749-B079





base nos seguintes critérios:

- I - Extensão e finalidade do empreendimento;
- II - Altura e características construtivas das edificações;
- III - Sensibilidade ecológica da área afetada;
- IV - Riscos associados à erosão, assoreamento e contaminação hídrica;
- V - Uso previsto e impactos na infraestrutura urbana.

**Art. 5º** Os projetos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Decreto serão indeferidos, podendo o empreendedor apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação do indeferimento.

**Art. 6º** O empreendedor é responsável pela implementação e manutenção das medidas de compensação ambiental estabelecidas como condicionantes para a aprovação do projeto, devendo comprovar a execução por meio de relatórios periódicos.

**Art. 7º** Fica instituída a cobrança de compensação financeira pela ocupação de áreas situadas entre 100 (cem) e 500 (quinhentos) metros das margens do Rio São Francisco, fora da Área de Preservação Permanente (APP) de 100 metros, correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFM) vigente por hectare da área do empreendimento.

§1º Empreendimentos em instalação deverão pagar a compensação antes da emissão da Licença de Operação.

§2º Empreendimentos já instalados deverão pagar para obter o Termo de Regularização da Ocupação.

§3º Futuros empreendimentos deverão pagar antes da emissão da Licença de Instalação.

**Art. 8º** Caso o empreendimento esteja localizado, total ou parcialmente, em Área de Preservação Permanente (APP) de 100 metros, deverá ser submetido ao processo de Reurb-E, conforme estabelecido no Decreto 083/2019.

**Parágrafo Único.** Se o empreendimento abranger simultaneamente áreas dentro da APP e na faixa entre 100 e 500 metros, os processos de regularização poderão tramitar de forma

Assinado por 3 pessoas: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO, MARCELO GAMA e PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/09BE-794A-C749-B079> e informe o código D9BE-794A-C749-B079





concomitante. Além disso, os estudos técnicos poderão compartilhar análises e informações comuns sempre que houver itens equivalentes entre os diferentes processos.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2025.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Pedro Eduardo Alencar Granja  
Procurador-Geral do Município

Marcelo Alexandre Luz Gama  
Diretor Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente

Assinado por 3 pessoas: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO, MARCELO GAMA e PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/D9BE-794A-C749-B079> e informe o código D9BE-794A-C749-B079





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: D9BE-794A-C749-B079

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 15/09/2025 16:17:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARCELO GAMA (CPF 050.XXX.XXX-22) em 15/09/2025 16:24:50 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA (CPF 091.XXX.XXX-32) em 15/09/2025 16:45:01 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/D9BE-794A-C749-B079>